



16 -- PAR
16-1351/2000

Folha nº - 11 - do
Processo 177/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER /00 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/00

De autoria do Ver. Salim Curiati, o presente projeto de lei, nº 177/00, introduz parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.309/87, no sentido de proibir que a Prefeitura sacrifique animais com métodos que causem dor, sofrimento ou maltrato, em especial as câmaras de gás e/ou vácuo, incumbindo o poder público municipal a adotar outra forma de sacrifício. A Lei nº 10.309/87 dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela constitucionalidade e legalidade da medida, conforme parecer às fls. 9 e 10.

A medida, na prática, proíbe o método atualmente adotado pelo Centro de Controle de Zoonoses, órgão municipal que cuida da questão, que se utiliza de câmara de descompressão (vácuo).

Sobre tal assunto, nossa Comissão teve a oportunidade recente de avaliar o Projeto de Lei nº 24/99, de autoria do Ver. Wadih Mutran, que propõe a injeção letal intravenosa como método de sacrifício dos animais. Nesse processo, o Executivo, instado por pedido de informações por nós ali formulado, informou que:


- 1) O Centro de Controle de Zoonoses recebe/remove aproximadamente 130 animais/dia;
- 2) Os métodos hoje praticados pelo Centro para o sacrifício de animais obedece normas mundiais, reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde;
- 3) O uso de drogas injetáveis, compostas a base de produto químico importado, tem um custo consideravelmente alto para os atuais recursos financeiros que o Centro dispõe. Aliado ao alto custo dos medicamentos, haveria a necessidade de ampliação da equipe técnica e operacional.
- 4) Conclui o Executivo, desta forma contrário àquele projeto.

Dessa forma, em que pese a louvável preocupação do autor, não podemos concordar com o mesmo, dado o fato que o método que é adotado é referendado pela Organização Mundial de Saúde, organismo que dispensa maiores apresentações pela credibilidade que possui. Há que se prestar atenção também na informação relativa ao número de animais sacrificados diariamente, que praticamente inviabiliza a adoção de métodos mais suaves.

Assim, pelo exposto, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

29/11/00


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3178/2000